

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LAVRATURA DA ESCRITURA

1- Lavratura de Escrituras:

1.1 - **Imóvel:** Carnê do IPTU

1.2 - **Pessoa Física:**

Vendedor(es): Certidão de Casamento/Nascimento, Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência. Se for casado, também é necessária a documentação do cônjuge. (originais ou cópia autenticada)

Comprador(es): Certidão de Casamento/Nascimento, Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência. Se for casado, também é necessária a documentação do cônjuge. (originais ou cópia autenticada)

Interveniente(es): Certidão de Casamento/Nascimento, Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência. Se for casado, também é necessária a documentação do cônjuge. (originais ou cópia autenticada)

1.3 - **Pessoa Jurídica (Comprando ou Vendendo):**

Contrato Social Consolidado e o Último Aditivo, Certidão Simplificada da JUCERN e documentação pessoal do representante legal da empresa (Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência). A documentação terá que ser original ou cópia autenticada.

1.4 - Se o imóvel for em regime de condomínio, é necessário a declaração de quitação condominial (com firma reconhecida da pessoa que assinou) e a cópia da ata de eleição.

1.5 - Se o imóvel estiver registrado em outro cartório, terá que ser apresentada a Certidão de Registro e Negativa de Ônus do Imóvel.

1.6 - Se o vendedor ou comprador for representado por procuração, é necessário Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do procurador (originais ou cópia autenticada).

1.7 - Toda procuração feita em outro município/estado, terá que ser feito o reconhecimento de firma do Tabelião ou escrevente que assinou o documento.

1.8 - Se a procuração for feita em países que não adotam a língua portuguesa, terá que ser traduzida pela JUCERN e depois registrada no 2º Ofício desta Capital.

1.9 - Se o comprador(es) ou vendedor(es) for casado sob o regime da separação de bens e/ou total, apresentar a escritura do pacto antenupcial devidamente registrado em cartório. Se for feita em outro estado, terá que fazer o reconhecimento de firma do tabelião/escrevente que assinou o devido instrumento.

2.1 - Trazer o Termo de Quitação/Autorização e o Contrato de Compra e Venda.

2.2 - Se o imóvel for foreiro à União, apresentar o número do RIP.

2.3 - Se o vendedor for maior de 70 anos, deverá comparecer ao cartório antes da lavratura ou apresentar atestado de sanidade mental.